



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI N.º 4.516
de 02 de abril de 2004

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Carlos Trigo, Antonio Luiz Caldas Junior e Joel Divino dos Santos)

“Dispõe sobre o Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Deficiências ou com Necessidades Especiais, no Município de Botucatu e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Necessidades Especiais, no Município de Botucatu.

§ 1º - Para efeitos desta Lei, são consideradas pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais as relacionadas nos artigos 4º. e 5º. da Lei n.º 4.433, de 07 de outubro de 2003.

§ 2º - São beneficiários desta Lei, as pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais ou seus pais ou responsáveis que legal e comprovadamente as tenham sob guarda e responsabilidade.

Art. 2º O Programa Habitacional para pessoas portadoras de deficiência ou com necessidades especiais fica declarado de interesse social.

Art. 3º Para o Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Necessidades Especiais serão destinados 10% (dez por cento) de todos os imóveis de cada um dos empreendimentos habitacionais que venham a ser criados e/ou construídos com a participação do Poder Público, no Município de Botucatu.

Art. 4º São critérios para a definição da localização dos imóveis destinados aos beneficiários do Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Necessidades Especiais:

I – áreas de melhor acessibilidade, incluindo a disponibilidade de infraestrutura que facilite o deslocamento da Pessoa Portadora de Deficiência ou com Necessidades Especiais e seu acesso aos serviços de transporte coletivo;

II – proximidade do local de trabalho e de serviços de saúde e estabelecimento de ensino que freqüente;

III – unidades localizadas no andar térreo das edificações plurihabitacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Art. 5º Pelo menos, a metade dos imóveis referidos no art. 3º desta lei deverão dispor de adaptações orientadas pelos princípios da arquitetura funcional, a fim de garantir a acessibilidade das Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Necessidades Especiais, conforme disposto no Título II, da Lei nº. 4.433, de 07 de outubro de 2003.

Art. 6º A distribuição dos imóveis do Programa Habitacional para Pessoas Portadoras de Deficiência ou com Necessidades Especiais será realizada pelo órgão municipal competente, conforme dispuser a regulamentação desta lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 02 de abril de 2004.

Vereador **EDNEI LAZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,

SILMARA FERRARI DE BARROS